



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 052/2022

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços integrados de telecomunicações, com transmissão digital de áudio e vídeo via satélite, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo segmento espacial e locação dos equipamentos necessários, disponibilizando manutenção preventiva e corretiva, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com a Diretora de Comunicação Social, Lucia Helena Evangelista Vieira.
- 1.2. **CONTRATADA:** ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.574/0001-30, com sede na Rua Florismundo Dencop, nº 440 - Loja 15, Tavares - Santo Antônio de Pádua, RJ, CEP 28470-000, Fone: (21) 2728-8457, correio eletrônico (e-mail): osantos@avstelecom.com.br, neste ato representada por Oséias Santos da Silva, sócio-proprietário.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 011/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços integrados de telecomunicações, com transmissão digital de áudio e vídeo via satélite, de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana), incluindo segmento espacial e locação dos equipamentos necessários, disponibilizando manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as especificações constantes

no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 879.900,00** (oitocentos e setenta e nove mil e novecentos reais), que serão pagos mensalmente à razão de **R\$ 73.325,00** (setenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Up link					
01	SISTEMA REDUNDANTE (1+1) DE BUC	01	12.857,15	12.857,15	154.285,80
02	MODULADOR	01	3.873,87	3.873,87	46.486,44
03	CODIFICADOR DE SINAIS	01	4.184,25	4.184,25	50.211,00
04	ANTENA DE TRANSMISSÃO / RECEPÇÃO	01	3.973,45	3.973,45	47.681,40
05	LNB	01	54,86	54,86	658,32
06	RECEPTOR DECODIFICADOR INTEGRADO (IRD)	01	954,31	954,31	11.451,72
07	SOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E EMBEDDER DE ÁUDIO	01	3.648,86	3.648,86	43.786,32
08	NO-BREAK	01	752,34	752,34	9.028,08
Down links					
09	RECEPTOR DECODIFICADOR INTEGRADO (IRD)	12	600,00	7200,00	86.400,00
10	ANTENA	12	200,00	2.400,00	28.800,00
11	ALIMENTADOR PROFISSIONAL LINEAR COM DUPLA POLARIZAÇÃO	12	100,00	1.200,00	14.400,00
12	LNB	24	25,00	600,00	7.200,00
Segmento especial					
13	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE	01	31.625,91	31.625,91	379.510,92
Valor total anual				879.900,00	

3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário em conta corrente nº 9444-7, agência 0309 do Banco Bradesco S/A, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e com aceite da Diretoria de Comunicação Social e Diretoria Legislativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

- 3.1.1.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).
- 3.1.2. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 3.1.3. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.
- 3.1.4. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.
- 3.1.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 3.1.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.1.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.1.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.
- 3.1.9. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.
- 3.1.10. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo.
- 3.1.12. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 011/2022 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.
- 3.1.13. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente. .

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, sub-elemento cód. 3.3.90.40.97 (despesas de teleprocessamento), ação 001128 (manutenção e ampliação do alcance da TVAL).

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade

competente quando:

5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.2.5. Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

5.3. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O sistema deve ser entregue completamente instalado e em plena operação, incluindo todos os procedimentos de acesso ao segmento espacial de Telecomunicações por Satélite junto à provedora do segmento espacial, assim como a assistência técnica permanente.

6.1.1. O sistema deve ser completamente instalado em até 30 dias a contar da ordem de serviço/autorização de fornecimento.

6.2. A instalação deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos necessários à realização dos serviços, assim como os impostos que incidirem sobre o contrato, dar-se-ão a expensas da CONTRATADA, conforme já mencionado no item 8.3 (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

6.4. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte objeto que estiver em desacordo com o Edital de Pregão 011, proposta da CONTRATADA e com este Contrato.

6.5.1. O objeto será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA.

6.6. Havendo rejeição dos produtos/serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deve substituí-los/refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão 011 e no contrato.

6.8. Todo dano causado à CONTRATANTE, mesmo que em área que não seja objeto deste Contrato será responsabilidade da CONTRATADA (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.7. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal o titular da Coordenadoria de TV da da CONTRATANTE ou servidor por ela designado.

6.7.1. O referido fiscal do contrato fará anotação em ficha própria das falhas ocorridas (se houver), as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos no Edital de Pregão 011.

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato devem ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA não terá autonomia para realizar procedimentos sem prévia autorização da Diretoria de Comunicação Social que será representada por sua Diretora e funcionários efetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá fornecer o segmento espacial e os equipamentos de uplink e downlink para 12 estações receptoras, incluindo a instalação, o comissionamento e o licenciamento das estações junto à ANATEL.

7.2. Os equipamentos de transmissão deverão atender aos requisitos dos serviços conforme o Anexo A deste Contrato. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso, não serão aceitos equipamentos que porventura tenham saído de linha ou não estejam mais em fabricação.

7.3. Os equipamentos indoors serão monolíticos e discretos devendo, portanto, cada equipamento executar apenas uma função.

7.4. Os módulos de conversão de frequência e amplificador de potência em banda C deverão ser integrados (BUC - Block Up Converter), outdoor e fixados próximo à antena, devendo, portanto, serem resistentes às intempéries e condições climáticas;

7.5. A contratada fornecerá, integrados à Estação Central de Transmissão, todos os equipamentos necessários para recepção e monitorização dos sinais transmitidos, usando para isto a segunda porta do alimentador da antena da Estação principal TX/RX.

7.6 Serviços de instalação e ativação da estação terrena transmissora de sinais (ETTS)

7.6.1. Os equipamentos destinados à prestação dos serviços de codificação, uplink e monitoração deverão ser instalados nas dependências da Assembleia Legislativa de SC, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento e local de fixação da antena - no caso do serviço de uplink.

7.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de instalação e ativação da Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS).

7.6.3. A CONTRATADA deverá interligar os equipamentos de codificação e modulação a um comutador de rede ethernet, a ser fornecido pela CONTRATADA, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP.

7.7 Serviços de codificação e uplink para satélite e monitoração

7.7.1. Serão entregues pela TVAL um sinal de vídeo digital com áudio e sinal de closed caption (EIA/CEA608 ou EIA/CEA708) embarcados, em formato SD-SDI ou HD-SDI com áudio embedded, além de um canal de áudio analógico.

7.7.2. A partir dos sinais fornecidos, a CONTRATADA deverá realizar o embedder deste canal de áudio analógico e distribuir o sinal com codificação de forma a gerar os fluxos de vídeo e de áudio comprimidos preservando eventuais dados ancilares presentes nos sinais bem como o sinal de closed-caption.

7.7.3. Os detalhes relativos às tabelas MPEG-4 TS, os descritores de cada serviço e os demais parâmetros do TS serão definidos previamente pela TVAL, em acordo com as normas e recomendações técnicas aplicáveis ao padrão MPEG-4.

7.7.4. Todo o processo deverá preservar, nos sinais de vídeo codificados, as informações de closed-caption EIA/CEA608 ou EIA/CEA708 recebidos da TVAL, independente do sinal de closed-caption digital a ser gerado, destinado à transmissão em padrão ISDB-Tb.

7.7.5. Os equipamentos codificadores (encoders) integrantes da solução deverão ser do tipo hardware dedicado (hardware-based encoder) e serem capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a entradas de vídeo tanto no padrão SD-SDI quanto no padrão HD-SDI (SMPTE 292M), com suporte a áudio embarcado (SMPTE 272M e SMPTE 299M) e suporte a monitoramento por protocolo SNMP via interface Ethernet. A codificação de vídeo em H.264 / MPEG-4 AVC deverá ser em resolução padrão (SD 480i) ou alta resolução (HD 1080i) e permitir a configuração dos seguintes parâmetros: XPP Size; frame rate; modo de transmissão com taxa constante (CBR); perfil de codificação selecionável entre Baseline, Main ou High; razões de aspecto selecionáveis entre 4:3 e 16:9 para qualquer resolução disponível; taxa de bits de vídeo ajustável e não limitada a valores pré-estabelecidos. A codificação de áudio deve suportar os padrões MPEG-4 AAC LC e MPEG-4 AAC HE, com taxa de bits selecionável.

7.7.6. O codificador deverá ter capacidade de codificar um serviço adicional One-Seg no mesmo equipamento.

7.7.7. Os sinais Full-Seg e One-Seg gerados deverão ser integralmente compatíveis com as normas ABNT do padrão ISDB-Tb, e estarem aptos a serem decodificados por quaisquer receptores aderentes à norma ABNT NBR 15604.

7.7.8. O encoder referido deverá preservar na saída todos os dados ancilares presentes nos sinais de entrada.

7.7.9. Os sinais de closed-caption entregues pela TVAL em formato EIA/CEA608 ou EIA/CEA708 deverão ser preservados nos elementarystreams (ES) de vídeo e, adicionalmente, deverão ser convertidos para o padrão ARIB STD-B24 / ABNT NBR 15606-1 utilizando o próprio codificador, gerando elementarystreams (ES) de dados.

7.7.10. O processo de codificação deverá preservar a qualidade do sinal original, sem introduzir erros tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, análise de legenda oculta (closed-caption), presença de blocagem pela imagem (videoblocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip sync) ou ajuste aos padrões de loudness.

7.7.11. Os sinais de entrada dos equipamentos não devem depender de saídas em loop de outros equipamentos, de forma que a falha em um equipamento comprometa o fluxo dos sinais. Para essa finalidade, devem ser utilizados distribuidores de sinais nos pontos que se fizerem necessários.

7.7.12. O sistema de codificação deverá ser composto por apenas um codificador.

7.7.13. A saída dos equipamentos de codificação deverá ser totalmente compatível com o sistema de modulação fornecido devendo sua interligação realizada através de interface elétrica ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, a critério da CONTRATADA.

7.7.14. O fluxo deverá conter as tabelas de informação de serviço (SI) conforme especificado na ABNT NBR 15603-2 (tais como PAT – Program Association Table e PMT – Program Map Table), identificadores individuais de programa (PID – Packet Identifier), base de tempo (PCR – Program Clock Reference) e demais informações que se fizerem necessárias para a correta transmissão e recepção dos sinais no protocolo DVB-S2.

7.7.15. O fluxo gerado deverá permitir submeter-se a processo de remultiplexação em etapas posteriores, de forma a manter a compatibilidade com os sistemas de recepção utilizados pela TVAL em suas retransmissoras de TV digital, para transmissão no padrão ISDB-Tb.

7.7.16. Em qualquer circunstância, a taxa final de bits na saída dos equipamentos de multiplexação poderá exceder a taxa máxima permitida pelos parâmetros de transmissão utilizados no sistema de uplink.

7.7.17. A ETTS destinada à prestação do serviço de uplink deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

7.7.18. Os equipamentos da ETTS deverão ser dimensionados para assegurar a disponibilidade mínima do serviço, sendo

que o diâmetro da antena deverá ser de 3,6 m (três metros e sessenta), conforme vistoria obrigatória.

7.7.19. Deverá ser adotado o padrão de transporte MPEG-4 TS (Transport Stream), compatível com transporte em DVB-S2 (Digital Video Broadcast - Satellite), sem criptografia ou acesso condicional, devendo possuir seleção de parâmetros de modulação, taxa de símbolos, fator de roll-off e FEC, em conformidade às configurações disponíveis no padrão DVB-S2.

7.7.20. O sistema de uplink deverá apresentar sistema de redundância para os estágios de amplificação de potência, com a utilização de equipamentos principal e backup e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha.

7.7.21. A interligação entre o sistema de modulação e amplificação de potência será feita em 70MHz ou banda L, a cargo da CONTRATADA, que deverá ser definido após a visita técnica.

7.7.22. O equipamento modulador de sinais deverá possuir todas as licenças de transmissão DVB-S/S2, modulação até 16APSK, e roll-off 5% prevendo modificação futura.

7.7.23. O sistema de amplificação de potência deverá ser dimensionado pela contratada.

7.7.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mesmo local de instalação da ETTS, sistema de recepção (downlink) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.

7.7.25. A monitoração deverá possuir capacidade para demodular e decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-4 TS transmitido;

7.7.26. A antena utilizada na transmissão (uplink) deverá ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (downlink), sendo de obrigação da CONTRATADA o transporte dos sinais em banda L ou 70 MHz até os receptores do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder) fornecidos;

7.7.27. A qualidade dos sinais transmitidos será avaliada com base nas características dos sinais entregues à CONTRATADA.

7.7.28. Todos os equipamentos mencionados são de propriedade da CONTRATADA, que será responsável pela operação e manutenção. Cabe à Assembleia Legislativa de SC, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

7.7.29. Os equipamentos fornecidos deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365.

7.7.30. Em caso de necessidade, a Alesc poderá solicitar alterações nas configurações apresentadas desde que devidamente informadas através da emissão de Ordem de Serviço.

7.7.31. A solicitação pode abranger inclusões, exclusões e alterações de taxas, serviços, perfis e níveis de codificação, elementary streams (ES), configurações de tabelas MPEG-4 TS, descritores, e quaisquer outros parâmetros de codificação, multiplexação, modulação e transmissão.

7.7.32. Todos os equipamentos de transmissão passíveis de Certificação Anatel deverão ser entregues já certificados/homologados pela Anatel. Os certificados de homologação deverão estar ativos no momento da instalação e as etiquetas seguindo os parâmetros exigidos pela ANATEL deverão estar afixados nos equipamentos.

7.7.33. A empresa contratada deverá possuir um centro de monitoramento com capacidade de monitorar o sistema 24x7, com atuação proativa e atendimento 24x7 por telefone e/ou e-mail.

7.7.34. A empresa contratada deverá possuir SLA de atendimento conforme abaixo:

7.7.34.1. Resposta com primeiro atendimento em até 1h após a abertura do chamado;

7.7.34.2. Em caso de impossibilidade de solucionar a falha remotamente, atendimento presencial em até 1h (para falhas no sistema de up link);

7.7.34.3. Em caso de impossibilidade de solucionar a falha localmente, substituir o equipamento danificado em até 24h.

7.7.35. A energia elétrica para a alimentação dos equipamentos e a sua refrigeração deve ser através de sistema ininterrupto de energia "no-break" adequado para o site de Up Link, com autonomia de ½ hora a plena carga e sistema

elétrico de BY-PASS, que também deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

7.8 Equipamentos de recepção

- 7.8.1. A contratada deverá fornecer, a princípio, 12 sistemas de recepção para serem instalados nos headends das operadoras no estado de SC;
- 7.8.2. Os sistemas de recepção deverão ter o preço por unidade na proposta para que novos possam ser acrescentados ou alguns possam ser suprimidos conforme as demandas da Alesc;
- 7.8.3. Os locais de instalação serão detalhados na assinatura do contrato;
- 7.8.4. O sistema de recepção deverá ser composto por uma antena de recepção, um alimentador profissional duplo, dois LNBs e todo cabeamento necessário com as características mínimas descritas no Anexo A;
- 7.8.5. A empresa contratada será responsável por instalar todos os equipamentos conforme listagem de locais enviada após a assinatura do contrato;

7.9. Segmento espacial

- 7.9.1. A CONTRATADA deverá considerar satélite banda C, operando na frequência de 3,8 GHz e 4,2 GHz ou 4,5 GHz a 4,8 GHz;
- 7.9.2. A empresa contratada deverá utilizar largura de banda de 4,5 MHz garantindo a distribuição de todos os sinais descritos no termo de referência;
- 7.9.3. O padrão de transmissão deve ser DVB-S2, modulação 8-PSK, FEC 3/4 e roll-off de 20% para fins de dimensionamento do sistema;
- 7.9.4. Deverá ser considerado disponibilidade de no mínimo 99,95%;
- 7.9.5. Satélite deve estar em posição orbital de 50°W a 85°W.

7.10. Manutenção preventiva e corretiva

- 7.10.1. A empresa contratada deverá prestar mensalmente serviço de manutenção preventiva em todo o sistema de Uplink.
- 7.10.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada na primeira semana de cada mês.
- 7.10.3. A CONTRATADA deverá enviar relatório em até 5 dias úteis após a realização da manutenção incluindo todos os procedimentos que foram executados;
- 7.10.4. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva nos sistemas quantas vezes forem necessárias ao longo do contrato, devendo seguir os seguintes prazos para atendimento:
 - 7.10.4.1. Atendimento remoto em até 1 hora a partir da abertura do chamado;
 - 7.10.4.2. Caso não seja possível resolver o problema de maneira remota, deverá realizar atendimento presencial em até 1 hora para o sistema de up link, e em até 4 horas para o sistema de down link (em qualquer das estações receptoras, distribuídas em todo o estado de SC), após o encerramento do atendimento remoto;
 - 7.10.4.3. Caso seja identificada a necessidade de substituição de algum equipamento, o mesmo deverá ser realizado em até 24 horas após o encerramento do atendimento telefônico.
 - 7.10.4.4. Será admitido dilação destes prazos apenas mediante justificativa plausível.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 8.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato devendo orientar os profissionais nesse sentido;

8.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.4. A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.5. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

8.6. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles;

8.7. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedade vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

8.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

8.9. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, sob condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

8.10. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações no Termo de Referência e seus anexos, assim como as da proposta, do presente Contrato e das normas técnicas, durante todo o período de vigência contratual.

8.11. A CONTRATADA não pode alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.12. Os funcionários da CONTRATADA, para prestarem serviços na CONTRATANTE, devem:

8.12.1. estar obrigatoriamente trajados de uniforme e portar crachá de identificação;

8.12.2. restringir sua circulação à área de execução dos serviços.

8.13. A CONTRATADA e seus empregados submetem-se às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras de sigilo em relação a assuntos de que tomam conhecimento em decorrência de execução dos serviços, inclusive depois de cessado o presente contrato.

8.14. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.14.1. manter os locais de trabalho em ordem;

8.14.2. manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

8.14.3. substituir, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, o empregado que se mostra inconveniente ou inadequado à execução dos serviços;

8.14.4. manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

8.15. Todo o equipamento e material de segurança necessário à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma fiscalizar o uso adequado por parte de seus profissionais e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, deverá instruir o pessoal responsável pela sua mão de obra quanto às normas e procedimento de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

8.16. Disponibilizar mão de obra qualificada e capacitada para atendimento de assistência técnica efetuada 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- 9.1.3. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente;
- 9.1.4. Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, por intermédio da Coordenadoria de TV, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências na execução dos serviços;
- 9.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.1.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.10. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC; e
- 9.1.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.
- 9.1.12. A **CONTRATANTE** obriga-se a destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, bem como devida segurança que o objeto contratado demandar.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. **Multa de:**

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

10.1.2.3.1. atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

10.1.2.3.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e

10.1.2.3.3. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) do valor da proposta, para cada hora de atraso no atendimento dos chamados, bem como para a correção das falhas e para a substituição de equipamentos, conforme prazos definidos nos itens 7.7.34 e 7.10.4 deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.2.5. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.3. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 18.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 18.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa;

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada neste Contrato, as comunicações à CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Os serviços deverão estar disponíveis ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo de todo o ano.

11.3. As dúvidas técnicas poderão serão esclarecidas pela Coordenadoria de TV da ALESC.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Lúcia Helena Evangelista Vieira
Diretora de Comunicação Social

CONTRATADA:

Alpha Vision Comércio e Serviços de
Telecomunicações

Oséias Santos da Silva
Sócio-Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Oseias Santos da Silva**, **Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 02/08/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA**, **Diretora de Comunicação Social**, em 03/08/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0471132** e o código CRC **437F2E45**.